

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÕES

Assessoria Técnica

RESOLUÇÃO

1. RESOLUÇÃO CEAS/RS Nº 10/2026

Dispõe sobre o repasse do Cofinanciamento do Piso Gaúcho Especial destinado aos Benefícios Eventuais e ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, exercício 2026.

O Conselho Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Sul - CEAS/RS, em Reunião Plenária Ordinária, realizada em 15 de junho de 2026, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, pela Lei Estadual nº 10.716/1996 e pelo seu Regimento Interno,

Considerando a Resolução CIB/RS nº003/2026, publicada no DOE/RS, em 24 de abril 2026, que pactua o repasse de recursos alocados ao Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), no exercício 2026, para o cofinanciamento de Benefícios Eventuais e para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, através do Piso Gaúcho Especial, previsto no art. 3º, inciso III, do Decreto Estadual nº 57.653/2024;

Considerando o Parecer da Comissão de Finanças do CEAS/RS, emitido em 08 de junho de 2026, favorável à aprovação da matéria;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o repasse fundo a fundo de recursos do cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Especial destinado ao pagamento dos Benefícios Eventuais e para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, através do Piso Gaúcho Especial, previsto no art. 3º, inciso III, do Decreto Estadual nº 57.653/2024.

Art. 2º Os recursos do Piso Gaúcho Especial previstos, nesta Resolução, poderão ser utilizados para financiar Benefícios Eventuais nas modalidades de Aluguel Social e/ou Estadia Solidária e para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

Parágrafo Único: Os repasses dos recursos serão realizados através do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, mediante preenchimento do Plano de Ação no SEG DAS.

Art.3º O repasse de recurso ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do orçamento do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no exercício de 2026, em ações orçamentárias existentes ou que venham a ser criadas com a finalidade de transferência de recursos para atendimento aos Benefícios Eventuais e/ou às situações de emergência e de calamidade pública.

Parágrafo Único: A habilitação dos Municípios para o recebimento dos recursos previstos nesta Resolução poderá ocorrer por meio de:

I. - edital publicado pela SEDES/RS; **ou**

II. - manifestação de demanda e interesse público, formalizada por meio de Ofício do Prefeito e inserida em processo administrativo próprio.

Art. 4º Recomenda-se que os recursos partilhados sejam executados em consonância com as modalidades de benefícios eventuais previstas no caderno do MDS/MC "Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, em observância às diretrizes e aos parâmetros estabelecidos para sua concessão no âmbito do SUAS. Igualmente, que a SEDES/RS contemple, em seu planejamento e na execução das ações, em especial no que se refere à partilha dos recursos, as recomendações formuladas no por este Conselho.

Art. 9º Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aline Aparecida Lazzari Martini

Presidente do CEAS/RS

Gustavo Segabinazzi Saldanha
Secretário de Estado
Av. Borges de Medeiros
Porto Alegre
Criscévore Pes Santi
Coordenadora de Assessoria
Av. Borges de Medeiros
Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 23 de junho de 2026

Protocolo: **2026001443345**

Publicado a partir da página: **155**